



PROCESSO N.º : 194.322-7/2024

PRINCIPAL : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

ASSUNTO : PENSÃO

INTERESSADA : ELIANA ALVES GUIDA

RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro da portaria e legalidade da planilha de benefício, que se refere à concessão da **pensão por morte em caráter vitalício**, à **Sra. ELIANA ALVES GUIDA**, na condição de companheira¹, portadora do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) n.º 627.518.831-68², nos termos do art. 40, §7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional (EC) n.º 41/2003, c/c o §8º do artigo 23 da EC n.º 103/2019, arts. 7º, inciso I, art. 27, inciso I, 28, inciso I, da Lei Complementar Municipal n.º 358/2003, em razão do falecimento do ex-servidor **Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA**, ocorrido em **14/5/2024**³, efetivo no cargo de Guarda Municipal, Classe “A”, Nível “4”, da Secretaria Municipal de Saúde⁴.

A aposentadoria do instituidor da pensão foi registrada neste Tribunal pelo Acórdão n.º 166/2018-TP⁵ (Plenário Virtual), proferido no bojo autos do Processo 9.503-6/2018.

O Fundo Municipal de Previdência Social de Ribeirão Cascalheira (RIBEIRÃO-PREVI), fundamentado em Manifestação Jurídica⁶, posicionou-se pelo deferimento da pensão por entender que a requerente enquadra-se na condição de companheira nos termos do art. 7º, inciso I, da Lei Municipal nº 358/2003. Desse modo, foi editada a Portaria n.º 14/2024⁷.

¹ Doc. 554551/2024, p. 5 e 8/16.

² Doc. 554551/2024, p. 6.

³ Doc. 554551/2024 - p. 5.

⁴ Processo 9.503-6/2018 – Doc 71541/2018.

⁵ Doc. 554551/2024 - p. 31/32.

⁶ Doc. 554551/2024, p. 23/28.

⁷ Doc. 554551/2024 - p. 17/18.





A 4^a Secretaria de Controle Externo, por meio do Relatório Técnico Preliminar⁸, com base na análise simplificada prevista na Resolução Normativa n.^º 16/2022, que alterou a Resolução Normativa n.^º 3/2022, manifestou-se pelo registro da portaria de concessão.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer n.^º **572/2025**⁹, subscrito pelo Procurador de Contas **Gustavo Coelho Deschamps**, após apontar que foram apresentados documentos que comprovam a união estável entre a beneficiária e o servidor falecido¹⁰, em consonância com a Unidade Técnica, opinou pelo registro da Portaria n.^º 14/2024 e pela legalidade da planilha de benefício apresentada.

É o relatório.

Tribunal de Contas de Mato Grosso, Cuiabá/MT, 24 de março de 2025.

*(assinatura digital)*¹¹
CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

⁸ Doc. 574500/2025.

⁹ Doc. 576894/2025.

¹⁰ Comprovante de residência conjunta, certidões de nascimento e matrimônio dos filhos em comum, e registro de visita domiciliar realizado pelo próprio regime previdenciário concedente.

¹¹ Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal n.^º 11.419/2006 e Resolução Normativa n.^º 9/2012 do TCE/MT.

